



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Projeto de Lei nº 057 de 16 de julho de 2014.**

**AUTOR:** Poder Executivo.

**EMENTA:** "Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de FARMACÊUTICO e um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuarem junto a Secretaria de Saúde em substituição a servidores(as) que solicitaram exoneração dos cargos".

**RELATOR:** Flávio Batista da Silva

**RELATÓRIO**

O presente parecer técnico discorre sobre a legalidade em contratar temporariamente um FARMACÊUTICO e um ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica.

**PARECER**

As presentes contratações se justificam em razão das exonerações dos cargos solicitados pelos profissionais que atuavam no NAAB e não há concursados para serem nomeados.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, disciplina as exigências básicas a serem observadas no caso de contratação, quais sejam: tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e excepcionalidade do interesse.

Tais contratações preenchem os requisitos legais, pois ocorrerão temporariamente até o ingresso dos novos servidores públicos em razão do concurso público que será realizado em breve.

Assim sendo, os integrantes dessa Comissão, após debaterem amplamente a matéria, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, exaram parecer pela legalidade do Projeto de Lei nº 057/2014.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos vinte e um dias do mês de julho de 2014.

**FLÁVIO BATISTA DA SILVA - PMDB**  
Presidente/Relator

**ROGÉRIO JOSÉ RECH - PTB**  
Vice-Presidente

**CLEBER JAHN - PMDB**  
Membro